

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/AA-0190, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 33/2019

em favor de PETROGAL BRASIL S.A., CNPJ nº 03.571.723/0001-39, sediado na Av. Gov. Magalhães, Nº 4775, 17º Andar, Ilha Do Leite, Recife, PE, CEP 50.070-190, **para os serviços de abandono definitivo do poço exploratório direcional de desenvolvimento denominado 7-RB-01D-SE, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizado no Campo Petrolífero Rabo Branco, no Sítio Samambaia, município de Santo Amaro das Brotas/SE, nas coordenadas UTM SAD 69 (N = 8.804.809,345 E = 713.573,854).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 19:00:53 do dia 30/01/2019, com validade por 01 ano, vencendo-se em 30/01/2020.

02. O código de controle desta licença é **<ee9b0b29c710c2cf680c704a9e94f0ae>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.

03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.

04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.

05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.

06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

- a) Violação de normas ambientais;
- b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
- c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
- d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
- e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
- f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Licença: 33/2019

Código: ee9b0b29c710c2cf680c704a9e94f0ae

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em cada poço, local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Os serviços de abandono definitivo do poço 7-RB-01D-SE deverão ser executados em conformidade com os procedimentos da Portaria nº 25, de 6 de maio de 2002 da ANP – Agência Nacional de Petróleo, tendo como base o Capítulo IV, Art. 14 Parágrafo III e Art. 19 Parágrafo II, expostos no Memorial Descritivo de Abandono apresentado à Adema.
3. A empresa deverá encaminhar a Adema relatório técnico dos serviços realizados após a conclusão do abandono definitivo, com a solicitação de vistoria no local para compatibilização dos serviços e o documento de recebimento da área envolvida pelo(s) proprietário(s) superficiários.
4. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.
5. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco os serviços, em conformidade com as normas vigentes.
6. Os resíduos sólidos gerados nas atividades do abandono definitivo deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresa licenciada no órgão ambiental competente.
7. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
8. Qualquer situação de emergência relativa às atividades de abandono definitivo do poço 7-RB-01D-SE e outras condições estabelecidas nesta Autorização deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
9. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução dos serviços deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
10. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização da Licença Ambiental.